



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 225/2016

Requer informações acerca das atribuições do cargo de monitora de creche.

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que mesmo após a LDB/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e o PNE/2001 (Plano Nacional de Educação) entrarem em vigor afirmando que as creches deixaram de ter caráter assistencialista e passaram a ser consideradas a primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO que apesar da mudança, muitos municípios continuaram a fazer concurso com a exigência de apenas nível fundamental ou médio, com nomenclaturas diversas, como: auxiliar de recreação, berçário, auxiliar de creche, pajem, entre outras;

CONSIDERANDO que apesar das mais diversas nomenclaturas, as monitoras de creche exercem atividades de docentes, uma vez que executam trabalho pedagógico, porém com salários e direitos muito inferiores aos dos professores;

CONSIDERANDO que o ensino fundamental vem sendo obrigação conjunta de estados e municípios, o médio apenas do estado e a educação infantil sob a tutela do município há muito mais tempo;

CONSIDERANDO que na LDB/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) em seu Art. 29 diz que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO que o Art. 30 diz que a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

CONSIDERANDO que o Art. 30 não deixa dúvidas que creche também é educação infantil e que as monitoras apesar de executarem trabalho de educadoras, não receberem o devido valor pelo que é realizado;

CONSIDERANDO que é papel do poder executivo buscar a reorganização das atividades das monitoras de creche e agir em detrimento de seu quadro funcional, evitando por fim, a ilegalidade e, mormente, evitar ações judiciais desnecessárias por uma inércia infundada;

PROTOCOLADO 1999/2016 - 24/02/2016 17:41



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONSIDERANDO que em recente decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da ação indireta de inconstitucionalidade de lei nº 169.572-0/3-00 no corpo do acórdão, a corte entendeu que não se pode falar em transposição de um cargo para outro, mas sim em mera reorganização administrativa, pela qual acabaram extintos os cargos de professor titular e adjunto, unificando-se a carreira respectiva nos cargos de professor de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio (Adin 169.572-0/3 – Ac 02290591 – fls. 08/10 – 25-03-2009 [G.N.]).

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Goiás através do desembargador Carlos Alberto França proferiu decisão monocrática no processo 171508-66.2013.8.09.0152 para que o município de Uruaçu adeque o cargo de monitora de creche ao plano de cargos e salários do funcionalismo municipal com salário equivalente ao de professor alegando que o município recebe subsídios da união para o custeio do piso salarial dos professores, portanto, é insubsistente qualquer alegação no sentido de que a municipalidade não possui receita suficiente para dar cumprimento às metas legalmente estabelecidas.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações;

1º) O Poder Executivo tem conhecimento que o cargo de monitora de creche necessita ser reorganizado administrativamente ?

2º) Sendo a resposta positiva, quais serão os procedimentos pretendidos visando acertar tal situação? Favor especificar datas ou períodos aproximados.

3º) Sendo a resposta negativa, favor especificar a lei que atesta a legalidade do referido cargo.

4º) No entendimento deste Poder Executivo, a monitora de creche exerce atribuição de educadora ?

5º) No caso de resposta positiva no questionamento anterior, favor especificar as atribuições desempenhadas pelas monitoras de creche

6º) Outras informações que julgar pertinente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Justificativa:

Este vereador foi procurado por várias monitoras de creche questionando a situação do cargo que apesar de fazerem parte da Secretaria de Educação, não recebem tratamento de educadoras e reivindicam que sejam tratadas e remuneradas como tal.

Este problema enfrentado pelas monitoras é comum em várias cidades do país, mas é responsabilidade dos governos municipais fazer a reorganização administrativa dos cargos, já que o MEC (Ministério da Educação) desde 2009 estipulou prazo para as devidas alterações.

Em vários municípios o “monitor de creche” passou a ser classificado pela legislação municipal como “educador de desenvolvimento infantil”, cuja habilitação é a mesma exigida para função de professor nível I. Assim sendo, esses profissionais passaram a buscar a equiparação de direitos com os professores de nível I da rede de ensino municipal.

Mas há ainda outros benefícios reivindicados, como por exemplo, os relacionados à aposentadoria, carga horária e recesso de meio de ano. O enquadramento dos Educadores de Desenvolvimento Infantil no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é também uma adequação do município à Lei Federal, mais precisamente ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Desde 2007, os profissionais da Educação Infantil são considerados pelo FUNDEB como professores. Desta forma, cabe ao município a adequação às diretrizes federais.

Por estes motivos, é importante sabermos quais as ações que o Poder Executivo vem realizando para que o problema seja resolvido em definitivo, de forma a oferecer às monitoras de creche nada mais do que é justo e de direito. Acima de tudo, o mais importante é ajudar essas profissionais a conquistarem o reconhecimento e o respeito pelas funções que de fato exercem, podendo atuar como educadoras, o que na verdade, sempre foram.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de fevereiro de 2016.

Juca Bortolucci
- Presidente da Câmara-